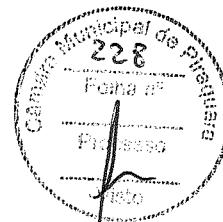


MEMORANDO INTERNO – ADM 103/2019



Em 29 de maio de 2019.

Ao Sr.

Anderson Santos Silva

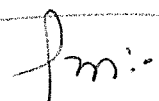
Coordenador de Licitações e Serviços

Assunto: **Solicitação de aditivo Vitaltec Elevadores Ltda.**

Prezado,

Em virtude do contrato 014/2017 / processo 028/2017 onde o objeto trata se da manutenção e conservação do elevador, estar vencendo na data de 08 de junho de 2019, e a mesma ter interesse na prorrogação para os próximos 12 meses conforme carta em anexo, solicito o aditivo de prazo de vigência do contrato.

Atenciosamente,


FRANCIELLE MACHADO

Diretora Administrativa





À

Câmara Municipal de Piraquara

A Vitaltec Elevadores Ltda., inscrita no CNPJ nº 24.836.848/0001-13, sediada no endereço Avenida Senador Salgado Filho, 5428 sobreloja 02 - Uberaba, Curitiba/PR, declara mediante esta carta de concordância o interesse na prorrogação do contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, ordem de fornecimento nº 41/2017, pregão nº 15/2017, processo administrativo nº 28/2017, para os elevadores instalados na Câmara Municipal de Piraquara, pelo período de 12 meses, mantidas as demais cláusulas do mesmo.

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Elder Raitz
Sócio-administrador

24.836.848/0001-13
VITALTEC ELEVADORES LTDA. - ME
AV. SENADOR SALGADO FILHO, 5428
SLJ 02 - UBERABA - CEP 81.580-000 P
CURITIBA - P.R.



MEMORANDO INTERNO – L&S 013/2019

Piraquara, 30 de maio de 2019.

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: Aditivo Vitaltec Elevadores LTDA.

Senhora Diretora Administrativa,

Conforme a sua solicitação para aditivar o prazo do contrato 014/2017 do processo 028/2017, Pregão Presencial 015/2017 que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal de Piraquara. Onde a empresa manifestou interesse na prorrogação do contrato. Não houve pedido de reajuste pela empresa.

Segue em anexo a este memorando as certidões da empresa, o contrato 015/2017 e a homologação do primeiro aditivo.

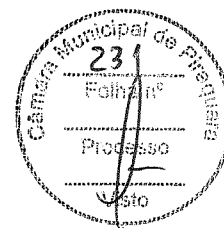
Atenciosamente,


Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.836.848/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2016
NOME EMPRESARIAL VITALTEC ELEVADORES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAETZ ELEVADORES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 5428	COMPLEMENTO SLJ 02
CEP 81.580-000	BAIRRO/DISTRITO UBERABA	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELDER@RAETZELEVADORES.COM.BR		TELEFONE (41) 3030-6757
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

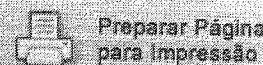
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2019** às **09:36:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

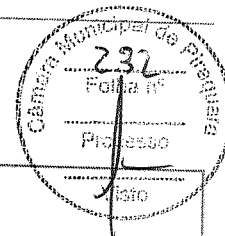
Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.836.848/0001-13
NOME EMPRESARIAL: VITALTEC ELEVADORES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)



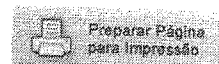
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ELDER RAITZ
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	JOSE ANTONIOLI VITALINO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	LEANDRO FERNANDES ANTONIOLI VITALINO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/05/2019 às 09:36 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VITALTEC ELEVADORES LTDA
CNPJ: 24.836.848/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:02:16 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2019.

Código de controle da certidão: **D095.A1AC.EC02.797D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 24836848/0001-13
Razão Social: VITALTEC ELEVADORES LTDA ME
Endereço: AV SENADOR SALGADO FILHO 5428 / UBERABA / CURITIBA / PR / 81580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

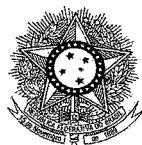
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2019 a 28/06/2019

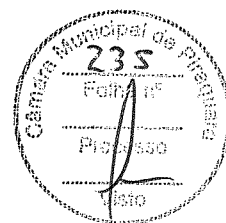
Certificação Número: 2019053004365086409577

Informação obtida em 30/05/2019, às 09:33:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VITALTEC ELEVADORES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.836.848/0001-13

Certidão n°: 173265791/2019

Expedição: 30/05/2019, às 09:34:27

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VITALTEC ELEVADORES LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.836.848/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

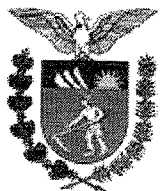
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

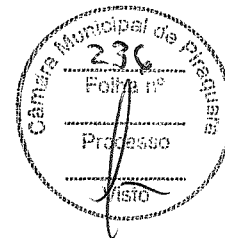
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019999372-78

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.836.848/0001-13**
Nome: **VITALTEC ELEVADORES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: VITALTEC ELEVADORES LTDA - ME

CNPJ: 24.836.848/0001-13

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 745230-3

ENDEREÇO: AV. SENADOR SALGADO FILHO, 5428 CM2 - UBERABA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **187052/2019**

EMITIDA EM: **30/05/2019**

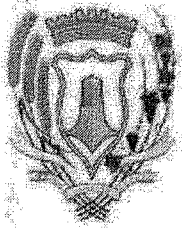
VÁLIDA ATÉ: **26/09/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **DEBA.AB11.23C5.4F82-3.80C0.200D.3364.60EE-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

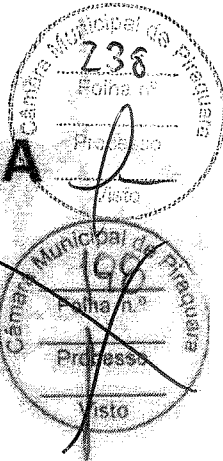
Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 14/2017

Prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal, que entre si fazem a Câmara Municipal de Piraquara e a Empresa VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME

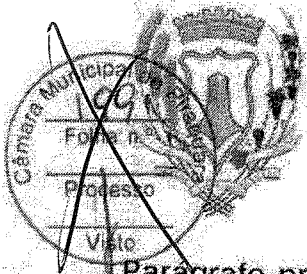
A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Senador Salgado Filho, nº 5428, SLJ02, Uberaba, cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ: 24.836.848/0001-13 neste ato representado pelo sócio, senhor Elder Raitz, CPF: 052.297.269-11 e RG 8.715.300-2 SESP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 028/2017 - Pregão Presencial nº. 015/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 29/11/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal**, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial nº. 015/2017** e a Proposta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para o complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal, a Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após conferência da prestação do serviço e apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2017 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

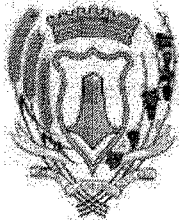
0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 - Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	076	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.16.00	01 001	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		R\$ 3.084,00
			Total	R\$ 3.084,00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

O presente serviço é de Uma Visita mensal ao local onde está a plataforma Elevatória, Av. Getúlio Vargas, 1511 - Centro - Piraquara/PR, que deverá ocorrer com agendamento prévio em horário de expediente da Câmara Municipal, Segunda a Sexta das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

A manutenção mensal deve incluir a lubrificação e limpeza das máquinas, motor, painel de controle sendo que os lubrificantes, estopas e demais itens necessários para a execução dessa manutenção deverão ser fornecidos pela contratada e deverão obedecer às normas técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) conforme legislação vigente.



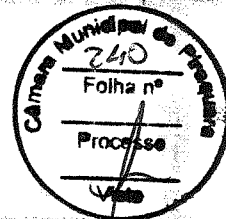
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber os serviços, objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os serviços solicitados;
- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. Caso os serviços não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;

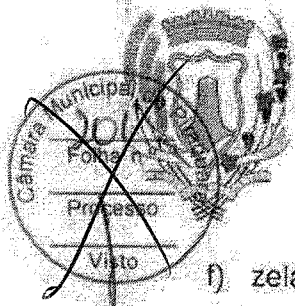
c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº.015/2017;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) executar a entrega do objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



f) zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a instalação do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;

j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente as reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

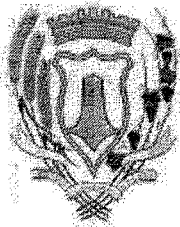
As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

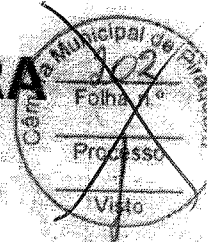
Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.



Parágrafo sexto - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo - A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4.

Parágrafo oitavo - A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

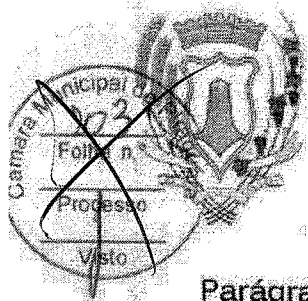
Parágrafo nono - multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de a licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro - Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens 14.6.3 e 14.6.4 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na prestação dos serviços, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

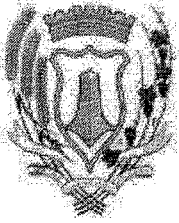
Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

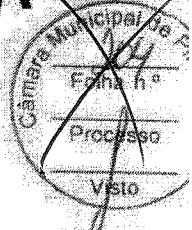
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, e passará a fluir a partir da data de sua assinatura. Observado o interesse público, e em atenção ao disposto no item 13.6 do Edital, o presente Contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II e nos termos dos §§ 1º e 2º, e ainda o art. 120, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.


Piraquara, 08 de Dezembro de 2017


Leonel de Barros Castro
CONTRATANTE


Elder Raitz
CONTRATADO

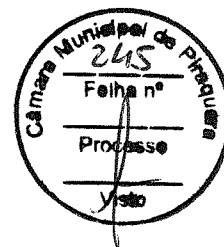
Testemunhas:

1 - 
Assinatura
CPF 83916227534

2 - 
Assinatura
CPF 94959251956
Francielle machado

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ADITIVO 012/2018 EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº.
014/2017



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.

CONTRATADA: VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME.

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do contrato conforme previsão na cláusula 12ª do contrato 014/2017 com base no Art. 57 da lei 8666/93

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução contados no período de 08/12/2018 até 08/06/2019.

VIGÊNCIA: 08/12/2018 até 08/06/2019

DO VALOR: O Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **RS 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais)** totalizando o valor global de **RS 1.542,00 (mil quinhentos e quarenta e dois reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2018

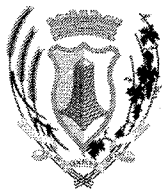
Piraquara, 30 de novembro de 2018

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

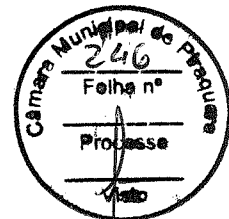
Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador: C9358155

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2018. Edição 1645

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MEMORANDO INTERNO – ADM 104/2019



Piraquara, 30 de maio de 2019.

Ao Senhor
Reginaldo Alves da Costa
Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: Informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Senhor Diretor Financeiro,

Solicito a Vossa senhoria informação quanto à disponibilidade orçamentária para a prorrogação, por mais 12 meses, do contrato nº 014/2017 do Pregão nº 015/2017 Processo Administrativo nº 028/2017, que tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal, com a empresa VITALTEC ELEVADORES LTDA-ME até a data 08/06/2020 totalizando um valor de R\$ 3.084,00 (Três mil e oitenta quatro reais).

Atenciosamente,

Francielle Machado
Diretora Administrativa



Memorando Interno nº 021/2019

Piraquara, 30 de maio de 2019.

Senhora Diretora,



Em atenção aos memorandos internos nº 104/2019 – ADM, e Memorando Interno Nº 013/2019 – L&S, ambos datado do dia 30 de maio, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.859/2018 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.895/2018- LOA, para o Exercício Financeiro de 2019, informamos existir previsão orçamentária para assegurar os empenhos nas rubricas correspondentes, demonstrativo anexo, informamos também assegurar os recursos financeiros necessários para o pagamento das obrigações decorrente da prorrogação do contrato de serviços de manutenção e conservação de plataforma elevatória Câmara Municipal, conforme descrições constante no Memorando Interno e demais documentos e solicitações, anexas ao aditivo do Pregão Presencial nº 015/2017, Contrato nº 014/2017 – Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Plataforma Elevatória do Prédio dos Gabinetes dos Vereadores.

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.16.00	01 001	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$	3.084,00
			Total	R\$ 3.084,00

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

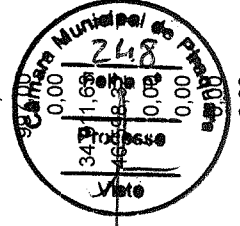
Reginaldo Alves da Costa
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 027/2017

Mário Sérgio do Nascimento
Coordenador Contábil e Financeiro – Portaria N.º 099/2017
Contador - CRC-PR 049.645/O-6 – Portaria N.º 001/2009

A
Ilustríssima Senhora
Francielle Machado
Diretora da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
0101.01 Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
0101.01.031 Ação Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.970.000,00	150.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
4.4.90.51.00.00.00.100100 OBRAS E INSTALAÇÕES	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	8.410.000,00	150.000,00	2.583.863,40	5.976.136,60
3.1.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	7.310.500,00	0,00	2.458.681,10	4.851.818,90
3.1.90.05.00.00.00.100100 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.100100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.900.000,00	0,00	2.085.667,24	3.814.332,76
3.1.90.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.300.000,00	0,00	354.013,86	945.986,14
3.1.90.16.00.00.00.100100 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	52.500,00	0,00	19.000,00	33.500,00
3.1.90.94.00.00.00.100100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.1.90.96.00.00.00.100100 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.1.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	180.000,00	0,00	33.281,25	146.718,75
3.1.91.13.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	180.000,00	0,00	33.281,25	146.718,75
3.3.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	616.500,00	150.000,00	89.264,05	677.235,95
3.3.90.14.00.00.00.100100 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	0,00	7.657,10	142.342,90
3.3.90.33.00.00.00.100100 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.37.00.00.00.100100 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
3.3.90.39.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	385.000,00	0,00	0,00	385.000,00
3.3.90.40.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	0,00	150.000,00	34.311,63	350.988,37
3.3.90.46.00.00.00.100100 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.91.00.00.00.00.100100 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
3.3.91.97.00.00.00.100100 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00



Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$			Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total		
01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
0101.01 Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
0101.01.031 Ação Legislativa	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	8.410.000,00	150.000,00	8.560.000,00	2.583.863,40	5.976.136,60
4.4.90.00.00.00.00.100100 APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00	0,00	300.000,00	2.637,00	297.363,00
4.4.90.52.00.00.00.100100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	300.000,00	2.637,00	297.363,00
Total por Entidade:	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60
Total Geral:	8.970.000,00	150.000,00	9.120.000,00	2.583.863,40	6.536.136,60

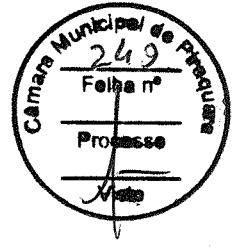
Piraquara, 30/05/2019



REGINALDO ALVES DA COSTA
DIRETOR FINANCEIRO



MÁRIO SÉRGIO DO NASCIMENTO
CONTADOR CRC-PR 049.645/O-6





MEMORANDO INTERNO – ADM 105/2019

Piraquara, 30 de maio de 2019.

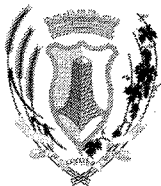
À Senhora
Elian Teixeira de Ferro
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: 2º Aditivo de Prazo – Plataforma Elevatória.

Senhora Procuradora Jurídica

Solicito através deste que fosse verificada a possibilidade de prorrogação do contrato nº 014/2017, do Pregão nº 015/2017, Processo Administrativo nº 028/2017, que tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal, com a empresa VITALTEC ELEVADORES LTDA-ME, originalmente assinado na data de 08/12/2017 tendo o seu prazo de vigência original em 12 meses, entre 08/12/2017 à 07/12/2018, tendo seu primeiro aditivo com prazo de 6 meses entre 08/12/2018 à 08/06/2019 onde este que está se encerrando. Informo que por parte dessa diretoria, que é responsável pela fiscalização do contrato, não existe nenhuma queixa que desabone o trabalho já realizado pela contratada ao longo da execução do contrato inicial e também na sua prorrogação que está em vigor até o presente momento. A intenção é de renovar por mais 12 meses, totalizando um valor de R\$ 3.084,00 (Três mil e oitenta quatro reais).

Foi verificada a disponibilidade orçamentária, conforme o memorando interno da Diretoria Financeira (nº 104/2019), encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para a verificação no âmbito jurídico da possibilidade dessa renovação para o período de 09/06/2019 à 08/06/2020.



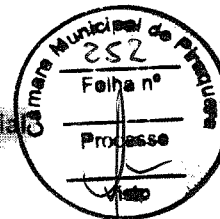
Em anexo segue uma cópia da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas.

Atenciosamente,




Francielle Machado
Diretora Administrativa

Edital de Pregão Presencial Nº 15
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Reuniram-se no dia 29/11/2017, às 09:10:36, na CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 77 com o objetivo de tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 15 destinado a Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

701 VITALTEC ELEVADORES LTDA - ME

CNPJ: 24.836.848/0001-13

TEM 1 - Manutenção de prevenção e conservação mensal em plataforma elevatória de acessibilidade, marca "portac", com 3 níveis, instalada no edifício anexo da Câmara Municipal de Piraquara.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
701	VITALTEC ELEVADORES LTDA - ME	Sim	270.0000

Nº	Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1		VITALTEC ELEVADORES LTDA - ME	0,0000	257.0000	

O licitante VITALTEC ELEVADORES LTDA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor VITALTEC ELEVADORES LTDA - ME pelo valor de R\$ 257.0000 (duzentos e cinquenta e sete reais).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 9:11 horas do dia 29 de Novembro de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes:

Sandra de Paula Soares

..... Pregoeiro

Mario Sergio do Nascimento

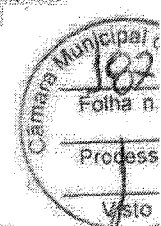
..... Pregoeiro Substituto

Elis Maria Mazon

..... Equipe de apoio

Simone Selenko

..... Equipe de apoio



RP



PARECER JURÍDICO Nº 031/2019

**SÚMULA: PRORROGAÇÃO CONTRATO VITALTEC ELEVADORES n.
014/2017– POSSIBILIDADE – LEI 8.666/93.**

Trata-se de solicitação da Diretoria da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara de parecer jurídico acerca da possibilidade de renovação contratual, para atendimento das necessidades do Poder Legislativo. A necessidade de renovação foi justificada pelo solicitante através de memorando interno.

Verifica-se, nos autos em análise, que a contratante tem intenção de prorrogar o contrato acrescentando 12 meses ao prazo inicial, e o contratado também pretende continuar a prestação dos serviços. Existe previsão no edital em relação à possibilidade de prorrogação contratual no item 13.6. No contrato originário esta mesma previsão consta na cláusula 12º (décima segunda). Ressalte-se ainda, a higidez fiscal, tributária e trabalhista da prestadora de serviços, uma vez comprovada com certidões atualizadas.

Percebe-se ainda, que a renovação pretendida é bastante vantajosa para a administração pública considerando os ótimos serviços prestados e a manutenção do valor inicial acordado sem reajustes, totalizando o valor de R\$ 3.084,00 (três mil e oitenta e quatro reais) por um período de 12 (doze) meses, atendendo ao que determina a Lei 8.666/93. Consultada, a Diretoria Contábil Financeira, apresentou fundamentos e garantiu a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas.

A lei n.8.666/93 em seu art. 57 inciso II assim diz:

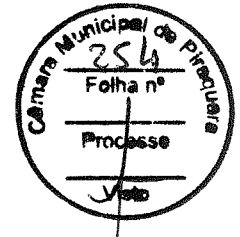
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A doutrina por sua vez, assim entende:



E, ainda, Joel de Menezes NIEBUHR:

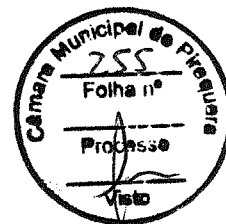
O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicioná-la à previsão em edital e/ou contrato. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsume-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei. (...). NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 863-864.

Portanto, possível fazer a renovação contratual porque necessariamente justificada e presentes os requisitos legais. Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

Destarte, presentes os princípios da necessidade e vantajosidade para a administração pública, o parecer é favorável à prorrogação do contrato nos termos supramencionados, cabendo, contudo, ao Gestor a decisão a respeito.



É o Parecer.



Piraquara, 30 de Maio de 2019.



Elian Teixeira de Ferro
PROCURADORA JURIDICA



MEMORANDO INTERNO – ADM 109/2019

Piraquara, 03 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: Autorização para 2º Aditivo – Plataforma Elevatória.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

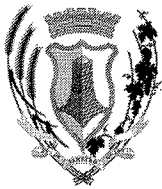
Encaminho para conhecimento e decisão do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Piraquara quanto ao acolhimento ou não do aditivo.

Esse 2º Aditivo trata-se da ampliação de prazo da prestação de serviço e manutenção e conservação da plataforma elevatória da Câmara Municipal de Piraquara, pelo período 12 (doze) meses, sendo apenas de prazo, mantendo o mesmo valor pago atualmente. O parecer Jurídico referente à celebração do termo aditivo ao contrato nº 014/2017 - Pregão Presencial 015/2017, com a empresa VITALTEC ELEVADORES LTDA-ME, é favorável à prorrogação do contrato mantendo o princípio da necessidade e vantajosidade para a administração pública. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. A vigência do referido contrato, encerra-se em 07/12/2018.

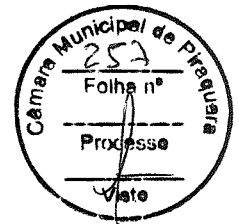
Com essas informações venho solicitar ao excelentíssimo senhor presidente a autorização para aditivar este serviço por mais 12 (doze) meses.

Respeitosamente,


Francielle Machado
Diretora Administrativa



MEMORANDO INTERNO – PRES 037/2019



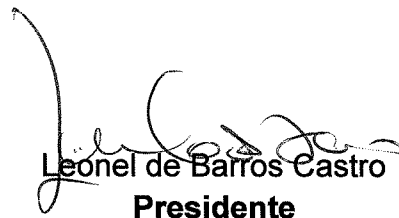
Piraquara, 04 de junho de 2019.

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Senhora Diretora,

Em resposta a solicitação do memorando ADM 109/2019, datado no dia 04/06/2019, no qual solicita a ampliação de prazo da prestação de serviço e manutenção e conservação da plataforma elevatória da Câmara Municipal de Piraquara, pelo período 12 (doze) meses, sendo apenas de prazo, mantendo o mesmo valor pago atualmente. **AUTORIZO** o termo aditivo de prazo ao contrato nº 014/2017 - Pregão Presencial 015/2017, com a empresa VITALTEC ELEVADORES LTDA-ME pelo valor de R\$ 3.084,00 (Três mil e oitenta quatro reais), conforme o contrato original e as informações contidas no processo.

Atenciosamente,

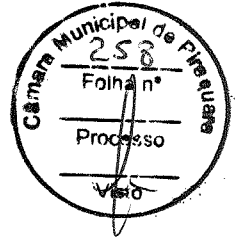

Leonel de Barros Castro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO 012/2018



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, E A EMPRESA VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME, DE ACORDO COM O CAPITULO III DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0081-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.181.567-3/Pr., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Senador Salgado Filho, nº 5428, SLJ02, Uberaba, cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ: 24.836.848/0001-13 neste ato representado pelo sócio, senhor Elder Raitz, CPF: 052.297.269-11 e RG 8.715.300-2 SESP/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 015/2017, constante do Processo Administrativo nº. 028/2017, nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo do contrato para a prestação de serviço de manutenção e conservação de plataforma elevatória da Câmara Municipal.

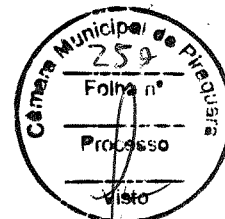
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a ampliação do prazo de execução contados no período de 09/06/2019 até 08/06/2020, O valor global para o período da contratação é de R\$ 3.084,00 (Três mil e oitenta e quatro reais) pagos em parcelas mensais de R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

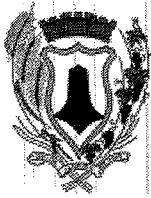
Os pagamentos decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária: 0101.01031.00012.001 – Administração dos Serviços da Câmara; elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; conta analítica: 3.3.90.39.16.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATO ANTERIOR

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato 014/2017 assinado dia 08/12/2017 permanecem inalterados, sendo ratificadas nesse aditivo pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse termo aditivo foi celebrado com fundamento no artigo 57 da Lei 8.666/93 e fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 04 de junho de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO

CONTRATANTE

ELDER RAITZ

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Assinatura

CPF 032.242.107-92

2 - Assinatura

CPF 838.762.275-35



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ADITIVO 005/2019

EXTRATO DO 2º. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 014/2017



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.

CONTRATADA: VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME.

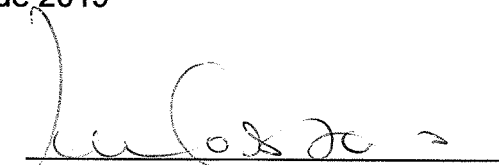
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do contrato conforme previsão na cláusula 12ª do contrato 014/2017 com base no Art. 57 da lei 8666/93

VIGÊNCIA: 09/06/2019 até 08/06/2020

DO VALOR: O Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais)** totalizando o valor global de **R\$ 3.084,00 (Três mil e oitenta e quatro reais)**.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2019

Piraquara, 04 de junho de 2019


Leonel de Barros Castro
Presidente

JAIME ERNESTO CARNIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Della Giustina
Código Identificador:09B780C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ADITIVO 005/2019 EXTRATO DO 2º. ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 014/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.
CONTRATADA: VITALTEC ELEVADORES LTDA – ME.
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do contrato conforme previsão na cláusula 12ª do contrato 014/2017 com base no Art. 57 da lei 8666/93
VIGÊNCIA: 09/06/2019 até 08/06/2020
DO VALOR: O Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais) totalizando o valor global de R\$ 3.084,00 (Três mil e oitenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 04/06/2019

Piraquara, 04 de junho de 2019

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:87F425C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 80/2019 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 28673/2018 – INEXIGIBILIDADE Nº.
5/2019 (CONVÊNIO Nº. 463/2018)

Contratante: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. Contratada: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, com sede Rua Antônio Singer, n.º 6751 – Campo Largo da Roseira, São José dos Pinhais - PR, CNPJ nº 59.104.422/0103-84. Objeto: aquisição de 02 (dois) veículos Hatch, mediante utilização da Ata de Registro de Preços SEI-CED Nº. 19/2018, que tem como órgão gerenciador a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná (SEAP), por meio do Departamento Estadual de Administração de Material (DEAM).
Valor global: R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), sendo pagos com recursos não reembolsáveis provenientes da SEDU o valor de R\$ 93.093,95 (noventa e três mil, noventa e três reais e noventa e cinco centavos) e pagos com contrapartida municipal o valor de R\$ 4.906,05 (quatro mil, novecentos e seis reais e cinco centavos). Prazo de execução e vigência: O prazo de fornecimento é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato. Data da assinatura: 31/05/2019.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:7BB47DCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.606/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

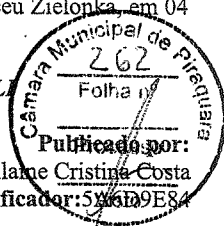
Art. 1º O retorno em 03/06/2019 da licença para tratar de pessoa doente na família, concedida pelo Decreto nº 7.587/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, à servidora **MARCIA CRISTINA KLUPPELL**, matrícula funcional nº 74055-1 ocupante do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 03 de junho de 2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 04 de junho de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:596D9E84



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.607/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração do servidor efetivo abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Samir Smaka Ivanoski	28312-1	Médico Generalista (20 Horas)	01/06/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/06/2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 04 de junho de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:3F9FC416

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.608/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Mariz Piacentini Carvalho	Sonaleco de 51829-1	Professor Especialização (2º Padrão)	III (2º) 01/06/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/06/2019.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 04 de junho de 2019.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tailaine Cristina Costa
Código Identificador:81169013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 7.609/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração da servidora efetiva abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Data	Motivo
Mariz Piacentini Carvalho	Sonaleco de 29467-1	Professor Especialização (1º Padrão)	III (1º) 01/06/2019	Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a contar de 01/06/2019.